



PROJETO DE LEI Nº 141/2025
DE 11 DE AGOSTO DE 2025

**INSTITUI A “SEMANA DA PROTEÇÃO ANIMAL” NO
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Autoria: Vereador ELVIS SILVA CRUZ – ZÉ DO BODE

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica instituída a Semana da Proteção Animal no município de Parauapebas dedicada a campanhas de combate aos maus-tratos, abandono de animais, promoção da adoção e guarda responsável.

Art. 2º A instituição da Semana da Proteção Animal tem como objetivo:

- I - Conscientizar a população sobre as consequências dos maus-tratos e abandono de animais;
- II - Executar atividades educativas para a guarda responsável;
- III Realizar feiras de adoção de animais, mutirões de castração e atividades educativas com apoio do Município;
- IV - Incentivar doações e busca de voluntariado para as Organizações Não Governamentais de amparo aos animais e Protetores Independentes;
- V - Realizar eventos, ações, campanhas em mídias sociais e mídias locais, blitz educativas e divulgação de material informativo sobre o tema.

Art. 3º As pessoas físicas ou jurídicas poderão, em parceria com o Poder Público ou com seu apoio, organizar campanhas relativas ao bem-estar animal, ou campanhas educativas para a guarda responsável, bem como feiras de adoção e outros eventos que venham a beneficiar os animais.

§1º A participação de pessoas físicas ou jurídicas poderá se dar sob a forma de:

- I Doação de serviços (banho, tosa, passeios com os animais tutelados, etc);



II Atendimento veterinário (consultas e castrações), doação de medicamentos, tratamentos;

III Doações de insumos e equipamentos necessários para locais de tutela de animais.

§2º As pessoas físicas ou jurídicas que participarem da Semana da Proteção Animal poderão, a qualquer tempo, fazer a publicidade de seu serviço ou de sua marca, divulgando ainda, o tipo de serviço prestado.

Art. 4º Os animais participantes dos eventos de adoção da Semana da Proteção Animal deverão estar saudáveis, vacinados, vermifugados e castrados e os adotantes deverão assinar termo de responsabilidade para a guarda responsável fornecido pela entidade ou protetor independente responsável por aquele animal.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta e verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas – PA, 11 de agosto de 2025

Aurélio Ramos de Oliveira Neto
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 141/2025
DE 11 DE AGOSTO DE 2025

Sr. Presidente,

Sras. Vereadoras,

Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no município de Parauapebas-PA, a Semana de Proteção Animal, com o intuito de promover ações educativas, preventivas e de conscientização sobre a importância do respeito, cuidado e proteção aos animais, bem como difundir os princípios do bem-estar animal.

O reconhecimento de que os animais são seres sencientes — capazes de sentir dor, medo, prazer e outras emoções — impõe à sociedade o dever ético de assegurar condições dignas de vida e proteção contra qualquer forma de crueldade ou sofrimento desnecessário. Nesse sentido, a Organização Mundial de Saúde Animal (OMSA) estabelece como referência as chamadas Cinco Liberdades do Bem-Estar Animal, a saber:

1. Liberdade de fome e sede – garantia de acesso a água potável e alimentação adequada;
2. Liberdade de desconforto – fornecimento de abrigo e ambiente apropriado;
3. Liberdade de dor, lesões e doenças – prevenção, diagnóstico e tratamento adequados;
4. Liberdade para expressar comportamento natural – espaço e condições que permitam a expressão de comportamentos próprios da espécie;
5. Liberdade de medo e estresse – manejo humanitário que evite sofrimento físico e psicológico.



A instituição da Semana de Proteção Animal permitirá que a administração pública, as entidades de proteção animal, as escolas e a comunidade desenvolvam atividades integradas, como palestras, campanhas de adoção responsável, mutirões de vacinação e castração, e ações de fiscalização e denúncia de maus-tratos.

Tal medida tem potencial para reduzir índices de abandono, fortalecer políticas públicas voltadas à causa animal e ampliar a consciência coletiva sobre a responsabilidade que cada cidadão possui na construção de uma sociedade mais justa, ética e compassiva.

Diante do exposto, e considerando o valor educativo, social e ambiental da proposta, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço significativo na proteção e no bem-estar dos animais em nosso município.

Parauapebas-PA, 11 de agosto de 2025.

ELVIS SILVA CRUZ - ZÉ DO BODE
Vereador – União Brasil